



Publicado (a) em 18/12/2023
Lagarto, 18 de 12 de 2023.
JOÃO MARCOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre criação de cadastro de demanda de vagas existentes, lista de espera e critérios de priorização de atendimento nas Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LAGARTO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 16 da Lei Complementar nº 21, de 26 de junho de 2009, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas suas normas complementares; o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90; em face do que dispõem os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, que estabelecem referência nacional para subsidiar os sistemas educacionais na discussão e implementação de parâmetros de qualidade locais; o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o § 6º do art. 5º da Resolução nº 05, do Conselho Nacional de Educação, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil; considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de atendimento à demanda escolar nas creches da rede pública municipal de ensino; a ampliação da oferta de vagas para creches, previstas no Plano Nacional de Educação; a necessidade de realizar o processo de organização do cadastro de demanda como forma de planejar e diagnosticar a oferta de vagas nas Creches públicas do Município de Lagarto; a necessidade de ampliar organizadamente o acesso à creche para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, identificadas conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais; e, ainda, que é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir os critérios a serem adotados para a formalização e priorização do requerimento de vagas nas Unidades de Ensino que oferecem atendimento de creche, **resolve:**

Art. 1º Fica determinado a criação de cadastro de demanda para preenchimento de vagas existentes em creches para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Lagarto, que ofertam tal atendimento.

§1º A organização do cadastro de demanda de que trata o *caput* deste artigo deve obedecer às disposições desta portaria e de eventuais subsidiárias.

§2º A organização do cadastro de demanda de que trata o *caput* deste artigo será amplamente divulgada pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED) de Lagarto e pelas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto que ofertem tal atendimento, nos diversos espaços públicos da municipalidade.



PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§3º As vagas existentes serão preenchidas conforme a capacidade de oferta de cada unidade de ensino e cumprindo os critérios de priorização elencados nesta Portaria.

§4º O cadastro de demanda é etapa anterior, obrigatória e classificatória para a obtenção da matrícula escolar, nos termos das disposições legais vigentes.

Art. 2º O período para inscrição no cadastro, de que trata o art. 1º desta Portaria, será determinado pela SEMED e divulgado em tempo hábil.

§1º Não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos para inscrição no cadastro de demanda de vagas.

§2º A inscrição terá validade durante todo o ano letivo.

Art. 3º As vagas ofertadas serão disponibilizadas para os turnos matutino ou vespertino.

Art. 4º O processo de cadastro de demanda para o ano letivo terá como referência as faixas etárias para turmas de creche.

Art. 5º A matrícula nas unidades de ensino que dispõem de escolarização de Creche, na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto, dar-se-á exclusivamente por meio do cadastro de demanda de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os pais/mães e/ou responsáveis legais deverão efetuar a inscrição das crianças no cadastro de demanda, nas unidades de ensino que oferecem a escolarização de creche, de acordo com a faixa etária e nos períodos estabelecidos pela SEMED.

Parágrafo único. Os pais/mães e/ou responsáveis legais responderão legalmente por todas as informações fornecidas no cadastro, firmando declaração atestando a veracidade das informações prestadas, sendo que eventuais dados inverídicos sujeitaram o responsável às sanções legais.

Art. 7º Cada criança será inserida uma única vez no cadastro de demanda de que trata esta Portaria, devendo ser observado a região geográfica de localização de domicílio ou de trabalho dos responsáveis e de atendimento das unidades de ensino, conforme oportunamente divulgado pela SEMED.

§1º Caso haja necessidade de alteração do cadastro, o responsável legal pela criança deverá se encaminhar a qualquer uma das unidades de ensino municipais, munido de seus documentos de identificação e da criança para solicitar a alteração.

§2º Após a divulgação do resultado de classificação, a realização de alteração de dados na inscrição, que impacte diretamente na classificação da criança inscrita, resultará na perda de posição da classificação.



PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§3º Os pais/mães e/ou responsáveis legais deverão informar o endereço residencial e comercial de um dos responsáveis no ato de preenchimento do cadastro de demanda.

§4º O endereço informado será confirmado por meio de documentos comprobatórios apresentados no ato de consolidação da matrícula, no período determinado em Portaria para tal, no caso de criança contemplada com a vaga.

§5º O documento para efeito de comprovação de endereço deverá conter o nome de um dos pais/mães e/ou responsáveis legais e/ou declaração de confirmação de endereço legalmente firmada pelo representante legal da criança.

§6º Os pais/mães e/ou responsáveis legais da criança contemplada com a vaga deverão comprovar, no ato de consolidação da matrícula, todas as informações prestadas no cadastro, sob pena de perda da vaga.

Art. 8º As vagas existentes de creches para crianças nas faixas etárias estabelecidas no *caput* do art. 1º desta Portaria, serão distribuídas a partir dos seguintes critérios de priorização:

I. criança convivente em famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições de critérios constantes nesta Portaria;

II. criança convivente em famílias que residem e/ou trabalham na região geográfica de atendimento da unidade escolar para qual foi realizada a inscrição;

§1º Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, microcefalia, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido pelo médico que acompanha a criança e entregue na respectiva unidade escolar.

§2º Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança sob Medida Protetiva, cujos pais/mães e/ou responsáveis legais apresentarem, na unidade escolar, o respectivo documento comprobatório expedido pelo órgão competente.

§3º Os candidatos não atendidos serão relacionados em lista de demanda, por faixa etária.

Art. 9º A consolidação da matrícula não será realizada ou será cancelada, no caso de conhecimento comprovado de informações inverídicas ou de não comprovação documental.

§1º No caso de preenchimentos de dados incorretos, quando da matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família passará necessariamente pela análise de vulnerabilidade social.

§2º Caso não se comprove a situação de vulnerabilidade social, de residência ou de local de trabalho em região geográfica de atendimento da unidade escolar, o cadastro



PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

e seus eventuais desdobramentos serão anulados, e as medidas legais serão adotadas, salvo exceções legais.

§3º A correção das informações prestadas e a conferência quanto ao preenchimento correto dos dados no ato da inserção cadastral, competem aos responsáveis legais pela criança.

Art. 10. No caso de irmãos gêmeos ou provindos de nascimento múltiplo, a matrícula na escolarização de creche, quando atendidos os critérios para uma das crianças, será assegurada a todas as crianças em uma mesma unidade escolar, independentemente da existência de vagas para todas elas.

Art. 11. Os critérios de vulnerabilidade social, por ordem de prioridade, adotados para o cadastro de demanda de vagas de creche são os seguintes:

I. Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, microcefalia, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido pelo médico que acompanha a criança;

II. Família sob Medida Protetiva em Unidade de Acolhimento/ ou Casa da Esperança e/ou Família Acolhedora;

III. Família atendida pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS);

IV. Família em que pelo menos um dos pais da criança encontre-se em espaço prisional; e ou Medida Socioeducativa de Internação, Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à comunidade – PSA ou, ainda, egresso há pelo menos 18 meses de alguns dos itens citados;

V. Família atendida em Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

VI. Criança que possui irmão/irmã na Unidade de Ensino pleiteada;

VII. Família beneficiária do Auxílio Brasil (Programa Bolsa Família);

VIII. Família inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO;

IX. Criança com quadro de desnutrição proteico-energético grave;

X. Família em que a pessoa responsável legal seja idosa e detentora da guarda da criança;

XI. Família em que um dos pais/mães e/ou responsáveis legais pela criança tenha problema de saúde mental comprovado por meio de laudo médico;

XII. Família em que pelo menos um dos pais/mães e/ou responsáveis legais da criança estiver em situação de drogadição (substâncias psicoativas, álcool e outras drogas);



PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- XIII. Família monoparental (em que a criança resida apenas com um adulto);
- XIV. Família em que pelo menos um dos pais da criança for adolescente;
- XV. Família em que exista pessoa com deficiência ou doença grave, avaliada pela Equipe de Saúde da Família – que resida no mesmo domicílio da criança;
- XVI. Criança com diabetes, com relatório médico;
- XVII. Criança com HIV;
- XVIII. Criança com doenças cardiológicas com relatório médico;
- XIX. Criança com doenças renais, com relatório médico;
- XX. Criança com doenças neurológicas, com relatório médico;
- XXI. Pais/mães e/ou responsáveis legais analfabetos; ou,
- XXII. Pais/mães e/ou responsáveis legais com até quatro anos de escolaridade.

Parágrafo único. No caso de necessidade de desempate, será priorizada a seguinte ordem:

- I – criança com genitora mais jovem; ou
- II – criança de maior idade.

Art. 12. Para comprovar a situação de vulnerabilidade social o responsável deverá apresentar original e cópias dos documentos da criança no ato de consolidação de matrícula.

Art. 13. O resultado geral da classificação do cadastro de demanda será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação de Lagarto e pelas unidades de ensino que ofertam escolarização de creche, com ampla divulgação.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado, o responsável legal pela criança contemplada com a vaga deverá providenciar a consolidação de matrícula no período legalmente determinado pela SEMED, sob pena de sua perda.

Art. 14. Caso o pai/mãe e/ou responsável legal pela criança contemplada com vaga não compareça no período e no local estipulados para a consolidação de matrícula, a unidade escolar deverá contactar os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, certificando-a da imediata necessidade de matrícula da criança.

§1º Após a comunicação, os responsáveis legais terão o prazo de quarenta e oito horas para a efetivação da matrícula da criança.



PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§2º Caso o pai/mãe e/ou responsável legal não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula, o cadastro da criança permanecerá válido, entretanto, a criança será reclassificada para lista de espera, resguardados os casos de matrícula compulsória.

§3º A Unidade de ensino convocará os contemplados para a consolidação de matrícula dentro do número de vagas.

Art. 15. O pai/mãe e/ou responsável legal que não realizar o cadastro no prazo para inscrição definido pela SEMED, poderá se inscrever para lista de espera, após resultado geral da classificação do cadastro de demanda.

Parágrafo único. Para os cadastros realizados para lista de espera, não será garantida a oferta de vagas ou matrícula em uma unidade escolar que pertença à região geográfica da residência ou do trabalho do pai/mãe e/ou responsável legal da criança.

Art. 16. O resultado geral da classificação do cadastro da lista de espera será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação de Lagarto e pelas unidades de ensino que ofertam escolarização de creche, com ampla divulgação.

§1º O processo de classificação do cadastro da lista de espera obedecerá aos mesmos critérios e prioridades elencados para o processo de classificação do cadastro de demanda de vagas, disposto nesta Portaria.

§2º Após a divulgação do resultado da classificação do cadastro da lista de espera, o responsável legal pela criança contemplada deverá providenciar, quando assim solicitado, a consolidação de sua matrícula, nos prazos e locais legalmente estabelecidos.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Lagarto.

Art. 18. As informações prestadas por ocasião da realização do cadastro terão caráter sigiloso.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Educação,
em Lagarto/SE, 18 de dezembro de 2023.

MAGSON VINÍCIUS DE SANTANA ALMEIDA
Secretário Municipal da Educação